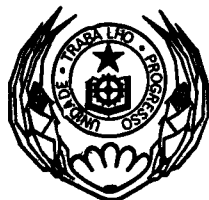


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO - 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	ANO	Semestre
Para o País... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 55/86:

Aumenta o capital estatutário da EMPROFAC para 60 000 000\$ (sessenta milhões de escudos).

Decreto n.º 56/86:

Altera a redacção do artigo 6.º, n.º 1 do Decreto n.º 18/84, de 18 de Fevereiro.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 41/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/86.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Delegando competência nos Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA:

Portaria n.º 22/86:

Approva o modelo de bilhete de identidade militar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 23/86:

Procede ao rateio de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral das Alfândegas.

Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, um fundo permanente.

Despacho:

Concedendo à Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, um fundo permanente.

Despacho:

Concedendo à Direcção-Geral dos Desportos, um fundo permanente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Portaria n.º 24/86:

Institui o Ensino Básico Complementar nos Mosteiros, ilha do Fogo.

Portaria n.º 25/86:

Institui o Ensino Básico Complementar nos Picos, ilha de Santiago.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério da Justiça:

Supremo Tribunal de Justiça:

Tribunal de Contas.

Contas e balancetes diversos

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:— Nos dias 17 de Janeiro e 23 de Junho do corrente ano foram publicados o 4.º Suplemento e o Suplemento aos *Boletins Oficiais* n.ºs 2/86 e 25/86, respectivamente, com os seguintes sumários:

n.º 46/81, de 30 de Maio, delego nos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, competência para resolução dos seguintes assuntos:

- a) Conferir posse e receber compromisso de honra, além dos oficiais de Justiça, de todos os funcionários que trabalhem na sua directa dependência;
- b) Conceder licença disciplinar a todos os funcionários, seus subordinados, que trabalhem na sua directa dependência e autorizar o seu gozo dentro do território nacional.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1986.— O Ministro, José Eduardo Araújo.

—o—

MINISTÉRIO DAS FORÇAS ARMADAS E DA SEGURANÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22/86

de 26 de Julho

Ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/85, de 3 de Junho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Forças Armadas e da Segurança, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o bilhete de identidade militar anexo ao presente diploma que substitui, para todos os efeitos legais, o bilhete de identidade ou qualquer outra forma de identificação estabelecida pela lei civil, para o que contera os dados essenciais de identificação.

Art. 2.º — 1. O bilhete de identidade é impresso em ambas as faces sobre um campo de cor cinza-claro ou azul-claro, conforme se destinar, respectivamente aos oficiais e sargentos do quadro das FARP no activo ou na situação de reserva desempenhando serviço efectivo ou aos oficiais e sargentos de complemento, quando em efectividade de serviço, e contratados, constituído pelo escudo nacional, e pelos dizeres «República de Cabo Verde» e «Forças Armadas Revolucionárias do Povo», com as dimensões de 10cm x 7cm.

2. A inscrição «Síntese Biossanitária» é impressa a vermelho.

3. O bilhete de identidade militar é protegido por um invólucro transparente de matéria plástica aplicado directamente sobre o cartão.

Art. 3.º A fotografia a inserir no bilhete de identidade militar é de tipo passe, tirada a três quartos, da linha do ombro para cima, com uniforme de passeio e a cabeça coberta.

Art. 4.º O bilhete de identidade militar é emitido pelo Estado-Maior das FARP através da Direcção de Pessoal e Justiça e autenticado com o selo branco em uso no Estado-Maior das FARP aposto no canto inferior da fotografia.

Art. 5.º — 1. O bilhete de identidade militar é renovado sempre que ocorra qualquer promoção ou mudança de situação do seu titular que não implique perda de direito ao seu uso, sendo o novo bilhete atribuído contra a entrega, na Direcção de Pessoal e Justiça, do cartão caducado.

2. O militar que perca o direito ao uso do bilhete de identidade deve proceder à sua entrega na Direcção de Pessoal e Justiça sob pena de procedimento penal.

3. Em caso de falecimento do militar, deverá a Direcção de Pessoal e Justiça garantir a entrega do bilhete de identidade militar pelos respectivos familiares.


Art. 6.º O bilhete de identidade militar é de uso obrigatório 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Art. 7.º O tipo de bilhete de identidade criado pelo presente diploma poderá ser alterado por portaria do Ministro das Forças Armadas e da Segurança.

Art. 8.º O Estado-Maior das FARP estabelecerá as normas internas relativas à emissão do bilhete de identidade militar e ao controle dos impressos utilizados.

Ministério das Forças Armadas e da Segurança, 26 de Julho de 1986.— O Ministro, Júlio César de Carvalho, Primeiro Comandante.

(Frente)

REPÚBLICA DE  CABO VERDE

FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONARIAS DO POVO

BILHETE
DE
IDENTIDADE

NOME _____

POSTO _____ SÍNTESE BIOSSANITÁRIA _____

O Chefe da Direcção de Pessoal e Justiça,

(Verso)

ALTURA _____ DATA DE NASCIMENTO _____

NATURALIDADE _____

INDICADOR DIREITO _____

FILIAÇÃO _____

ESTADO CIVIL _____ NÚMERO _____ EMITIDO EM _____

ASSINATURA DO TITULAR _____

Este Bilhete de Identidade substitui para todos os efeitos legais qualquer outra forma de identificação estabelecida pela lei civil (Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 57/85, de 3 de Junho).